



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Relatório de Auditoria Interna	N.º006/2017/FAR
Diretor-Geral: Sr. Leandro Lumbieri	
Auditado: Campus Farroupilha – Acompanhamento das Recomendações	
Auditora: Liane Nascimento dos Santos	
Período de Auditoria: Outubro a dezembro de 2017	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2017 aprovado pela Resolução do Conselho Superior N.º999, de 13 de dezembro de 2016, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna N.º006/2017/FAR que trata do Acompanhamento das Recomendações emitidas por essa auditoria e pendentes de atendimento.

As recomendações reiteradas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

lb.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

**ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES
AÇÃO N.º 07 do PAINT/2017**

Objetivo:

Verificar o atendimento das recomendações junto aos Setores envolvidos visando a sua implementação efetiva.

Escopo:

Nesta auditoria foram acompanhadas 24 (vinte e quatro) recomendações pendentes de atendimento, referente às ações nas áreas do Patrimônio, Almojarifado, Gestão de compras, Gestão Financeira, Assistência Estudantil, Gestão dos Transportes e Gestão de pessoas (Capacitação).

Metodologia:

1. Emissão das seguintes solicitações de auditoria, solicitando informar a situação de atendida ou não atendida de cada recomendação emitida e pendente de atendimento, bem como a justificativa da resposta (providências que foram ou estão sendo adotadas, resultados alcançados, dificuldades encontradas) e os documentos comprobatórios:
 - S.A. N.º 007/001/AUDIN/2017 – Gestão Patrimonial;
 - S.A. N.º 007/002/AUDIN/2017 – Gestão do Almojarifado;
 - S.A. N.º 007/003/AUDIN/2017 – Gestão de Compras;
 - S.A. N.º 007/004/AUDIN/2017 – Gestão Financeira e Orçamentária;
 - S.A. N.º 007/005/AUDIN/2017 – Assistência Estudantil;
 - S.A. N.º 007/006/AUDIN/2017 – Gestão dos Transportes;
 - S.A. N.º 007/007/AUDIN/2017 – Gestão de Pessoas (Capacitação).
2. Análise das respostas do gestor e dos documentos apresentados;
3. Confecção do Relatório de Auditoria Interna.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

**GESTÃO PATRIMONIAL
RECOMENDAÇÕES REITERADAS**

Constatação

Não existem emplaquetamentos de bens.

Recomendação

Recomenda-se ao gestor que providencie a identificação dos bens permanentes em sua totalidade, objetivando fortalecer os controles internos da unidade. A identificação deve ser realizada conforme prevê a Instrução Normativa N° 205, de 08 de abril de 1988, em seus itens 7.13 a 7.13.2:

“7.13. Para efeito de identificação e inventário os equipamentos e materiais permanentes receberão números sequenciais de registro patrimonial.

7.13.1. O número de registro patrimonial deverá ser aposto ao material, mediante gravação, fixação de plaqueta ou etiqueta apropriada.

7.13.2. Para o material bibliográfico, o número de registro patrimonial poderá ser aposto mediante carimbo.” (Relatório N° 13/2011, Reiterada nos relatórios N° 06/2012, 17/2013, 001/2014, 002/2015/FAR, 006/2015/FAR e 007/2016/FAR).

Manifestação do Gestor

Em 14 de novembro de 2017:

“Em atendimento. Atualmente todos os bens, ao serem recebidos e conferidos, estão recebendo etiquetas para identificação. Porém bens recebidos, em sua maioria antes de 2014, continuam sem identificação. Isso porque é necessário realizar entrada deles no patrimônio, pois a maioria dos bens são oriundos de doação que estão sem a documentação necessária para tal entrada (nota fiscal, termo de doação). Uma comissão designada pela portaria 171 de 04 de Julho de 2017 está procedendo com o inventário e localização de notas fiscais para formalização de um processo e posterior registro e tombamento de todos os bens do PROEP, o que deve resolver a grande maioria dos casos. Outros processos em paralelo serão instruídos para resolver os casos pontuais.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Análise da Auditoria Interna

Em 22 de novembro de 2017:

Conforme esclarecimentos da gestão, todos os bens permanentes que ingressam atualmente na instituição são identificados e patrimoniados de acordo com a legislação vigente. Porém a identificação total dos bens ainda não foi finalizada, restando patrimoniar os bens doados à instituição. O gestor apresenta a Portaria N.º 171/2017 evidenciando que foi designada uma subcomissão para essa finalidade.

Posição da Auditoria Interna: Reiteração da recomendação.

Constatação

Existe comissão específica para acompanhar o recebimento definitivo dos bens permanentes que serão doados pelo PROEP (incorporação da Escola de Educação Profissional de Farroupilha - ETFAR).

Recomendação

Recomenda-se ao gestor que proceda a regularização dos bens recebidos através de doação conforme legislação aplicável. (Relatório N° 13/2011, Reiterada nos relatórios N° 06/2012, 17/2013, 001/2014, 002/2015/FAR, 006/2015/FAR e 007/2016/FAR).

Manifestação do Gestor

Em 14 de novembro de 2017:

“Em atendimento. Atualmente todos os bens provenientes de doação só são aceitos se possuírem a documentação necessária para entrada. Conforme resposta anterior, pelo motivo explicitado, o processo para regularização desta situação está em andamento.”

Análise da Auditoria Interna

Em 22 de novembro de 2017:

Da manifestação do gestor depreende-se que ações para fins de atendimento a recomendação emitida estão em andamento, no qual uma subcomissão foi composta



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

para inventariar os bens doados que ainda estão sem identificação, para posterior regularização.

Posição da Auditoria Interna: Reiteração da recomendação.

Constatação

Verificou-se através do inventário emitido via SUAP, com posição em 30/03/2015 que há 728 bens patrimoniados sem a devida localização física.

Recomendação

Recomenda-se que a gestão concentre esforços para corrigir as inconsistências apontadas na localização dos bens patrimoniais para fins de cumprimento da legislação vigente, em especial a IN N° 205 de 08 de abril de 1988. (Relatório N° 002/2015/FAR, Reiterada nos relatórios 006/2015/FAR e 007/2016/FAR).

Manifestação do Gestor

Em 14 de novembro de 2017:

“Em atendimento. Estão sendo abertos termos circunstanciados para alguns bens, como por exemplo de alguns livros, que não foram localizados na realização do inventário de 2016.”

Análise da Auditoria Interna

Em 23 de novembro de 2017:

Conforme manifestação do gestor, a recomendação encontra-se em fase de atendimento. Informa que a apuração do desaparecimento de alguns bens está sendo realizada através de termos circunstanciados. No relatório de acompanhamento do ano de 2016 (Relatório N.º 007/2016/FAR) a gestão informou que uma comissão inventariante central trabalharia para compilar as informações de todos os campi do IFRS, visando localizar bens que poderiam estar em outros campus. A subcomissão do Campus Farroupilha (Portaria N.º 370 de 07 de novembro de 2016), sob a coordenação da comissão inventariante central elaborou o relatório anual de bens móveis do ano de

lb.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

2016 (datado em fevereiro de 2017), no qual constatou que ainda há 286 bens ativos não localizados. Já o relatório da comissão central do IFRS (datado em abril de 2017), cita 284 bens não localizados. Observa-se que neste ano está em processo de implementação o Sistema de Informações Gerenciais (SIG IFRS), no qual o módulo patrimônio deverá aprimorar os controles.

Posição da Auditoria Interna: Reiteração da recomendação.

b.

*** Salienta-se que além das recomendações emitidas pela Auditoria Interna do Campus Farroupilha quanto a regularização dos bens móveis, há recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão 5.603/2017 TCU 2º Câmara.*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

**GESTÃO DO ALMOXARIFADO
RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS**

Constatação

O item pilha alcalina AAA, marca ELGIN, 200 unidades, não foi encontrado no almoxarifado. Conforme nota fiscal referente a compra dessa mercadoria, verifica-se que foi adquirido 400 unidades da pilha recarregável, marca Multilaser AAA. A informação da nota fiscal difere da nota de empenho. Conforme registro no Compras net, o licitante aceitou entregar pilha recarregável em razão de erro na descrição por parte do setor requisitante, porém não há justificativa da entrega do dobro da quantidade de pilhas prevista no empenho e o cadastro de 200 unidades no SUAP.

Recomendação

Recomenda-se a retificação do registro dos itens: pilha alcalina AA, Multilaser, cadastrada como 400 unidades para 200 embalagens e da pilha alcalina AAA ELGIN, cadastrada como 200 unidades para 200 embalagens e marca Multilaser, para fins do correto registro e controle das quantidades reais disponíveis em estoque. (Relatório N.º 001/2015/FAR, Reiterada nos relatórios 006/2015/FAR e 007/2016/FAR).

Manifestação do Gestor

Em 14 de novembro de 2017:

“Atendida. Foi atendida esta demanda conforme processo 23364.000584.201-65 que se encontra em anexo.”

Análise da Auditoria Interna

Em 22 de novembro de 2017:

De acordo com os documentos apresentados pela gestão (cópia do processo N.º 23364.000584.2016-65) evidencia-se o atendimento a recomendação emitida. Embora a auditoria interna tenha recomendado a retificação dos registros das pilhas de unidades para embalagens, visando usar o mesmo termo utilizado na nota de empenho



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

(2014NE800024) e no processo licitatório, a gestão optou cadastrar as pilhas por unidade no sistema SUAP (sistema utilizado na data da alteração), conforme a nota fiscal da aquisição (NF-e N.º 000.000.702). Assim, após a ação da gestão em regularizar as inconsistências dos registros no sistema, considera-se que o cadastro em unidade aprimorará o controle, bem como facilitará o trabalho futuro da comissão de inventário.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação atendida.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'L' followed by a dot.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

**GESTÃO DE COMPRAS
RECOMENDAÇÕES REITERADAS**

Constatação

Conforme extrato da Inexigibilidade publicado no DOU em 22/08/2014 o processo 23364.000461.2014-62 tem como objeto a Contratação de empresa especializada para conserto no emissor de laser do equipamento Espectrofotômetro de Infravermelho. Como justificativa, a gestão informou que a competição é inviável tendo em vista que o serviço somente pode ser fornecido por empresa exclusiva, tendo como fundamento legal o Art. 25, Inciso I da Lei 8666/93.

Recomendação:

Recomenda-se ao gestor que atente para o correto enquadramento legal referente às contratações diretas, nos casos de serviços para os quais seja inviável a competição, preveja a utilização do Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e utilize o Art.25, inciso I para os casos de compras. (Relatório N.º 003/2015/FAR, Reiterada no Relatório N.º 004/2016/FAR)

Manifestação do Gestor

Em 08 de novembro de 2017:

“Atendida. O artigo 25 da Lei 8666/93 prevê os casos quando o procedimento licitatório será inexigível devido ao caráter competitivo e isonômico, que é princípio da licitação, ser inviável. A inviabilidade caracteriza-se quando o bem a ser adquirido possuir exclusividade de comercialização, casos do inciso I; quando pelas características do serviço técnico, enumerados no artigo 13, só puder ser prestado por empresa de notória especialização, hipótese enquadrada no inciso II, mesmo que o serviço seja prestado por mais de uma empresa, não configurando exclusividade, não há a competição; Ou nos casos de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica, inciso III. Salienta-se que a inviabilidade de competição para serviços que não estejam elencados no artigo 13 da Lei 8.666/93, e portanto não abrangidos pelo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

inciso II do artigo 25 da mesma norma, resulta da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento da proposta devido a própria natureza singular do serviço a ser contratado. Ademais, o artigo 25 apresenta a expressão “em especial” o que denota que o rol de incisos não é exaustivo em apresentar as hipóteses nas quais a licitação será inexigível, permitindo assim que o fundamento legal, de serviços que apresentam tais condições, possa ser o seu *caput*. No presente exercício do ano de 2017, não houve contratação de serviços enquadrados nessa hipótese, sendo tão somente utilizados os incisos I e II para licitações inexigíveis de bens de fornecedor exclusivo e serviços técnicos com empresa de notória especialização.

Conclui-se então que a Coordenadoria de Compras e Licitações tem no seu entendimento o enquadramento legal para as aquisições de bens no inciso I, para a contratação de serviços técnicos no inciso II, e para serviços que não se enquadrem na hipótese do inciso II, a contratação será fulcrada no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93.”

Análise da Auditoria Interna

Em 01 de dezembro de 2017:

O gestor informa que no ano de 2017 não ocorreram casos de contratação de serviços que se enquadrariam no *caput* do Art. 25. Porém, verificou-se ao consultar a Inexigibilidade N.º 51/2017 (Processo N.º 23364.000317.2017-79) referente a renovação de licença de Software Edgecam, cuja descrição conforme ordem de empenho (p.36) “serviço de licença pelo uso de software”, natureza de despesa 339039, que o enquadramento legal utilizado, inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93 foi empregado equivocadamente, sendo este enquadramento restrito às compras, não abrangendo serviços, conforme já exposto na análise do relatório que deu origem a recomendação. Diante do achado, observa-se que o entendimento ainda não está pacificado no setor, sendo necessário reiterar a recomendação.

Posição da Auditoria Interna: Reiteração da Recomendação.

Jo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Constatação

Verificou-se que não há nenhuma justificativa para a adoção de registro de preços no processo 23364.000400.2014-03 Pregão SRP referente a aquisição de módulos de bancada para laboratório. Observa-se que a quantidade a ser adquirida é certa e determinada. Também não há outros órgãos interessados, devido à particularidade nas medidas das bancadas.

Recomendação

Recomenda-se ao gestor que, quando da adesão ao sistema de registro de preços fundamente formalmente nos autos do processo em qual das hipóteses estabelecidas pelo Art. 3º do Decreto N.º 7.892/2013 está amparada a licitação para o Sistema de Registro de Preços. Caso não seja possível enquadrar em nenhuma das hipóteses, o certame deverá ser realizado do modo tradicional. (Relatório N.º 003/2015/FAR, Reiterada no Relatório 004/2016/FAR)

Manifestação do Gestor

Em 08 de novembro de 2017:

“Atendida. O Sistema de Registro de Preços (SRP), regulamentado pelo Decreto 7.892/13 (alterado pelo Decreto 8.250/14), o qual já era previsto na Lei de Licitações nº 8.666/93, consiste em uma sistemática acessória a ser utilizada conjuntamente com as modalidades de Concorrência e Pregão, da qual decorre o registro de preços em ata e pela qual os licitantes concordam em fornecer uma quantidade de bens ou serviços por preço certo pelo período máximo de um ano. A aplicação do SRP traz benefícios para a administração especialmente quando, pela natureza do bem ou serviço, ele não puder ser estimado com precisão ou necessite ser adquirido ou contratado frequentemente, ou ainda quando o serviço deva ser remunerado por unidade de medida ou regime de tarefa. Além disso, o sistema de registro de preços possibilita a realização do Plano Anual de Aquisições e Contratações – PAAC – pelo IFRS, que tem como objetivo a descentralização das aquisições e contratações que são comuns a todos os campi, distribuindo as responsabilidades para um campus gerenciador e permitindo a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

participação dos demais campi. Salienta-se que esta Coordenadoria não realizou licitações através do Sistema de Registro de Preços durante o ano de 2017 até o presente momento, sendo sua última aplicação no processo administrativo nº 23364.000008.2016-18, Pregão SRP 121/2015, Aquisição de Materiais para os Laboratórios de Química do IFRS – Campus Farroupilha e demais participantes. Contudo, o procedimento adotado por esta Coordenadoria atualmente é o de indicar o enquadramento legal da licitação no documento de encaminhamento à Direção de Administração e Planejamento e à autoridade competente, denominado “Pedido de Análises Orçamentária e Contábil e Autorização de Procedimento Licitatório”, presente em todos os processos de licitação que têm origem no Campus Farroupilha – IFRS. Nele se encontra a recomendação de modalidade de licitação a ser adotada, e sendo indicada a utilização do SRP, encontram-se as hipóteses elencadas no artigo 3º do Decreto 7.892/13, sendo as mais recorrentes aquelas já citadas para a realização do PAAC do IFRS com a participação de outros campi e quando forem bens ou serviços de necessidades frequente.”

Análise da Auditoria Interna

Em 04 de dezembro de 2017:

A gestão informa que no ano de 2017 não foi realizada nenhuma licitação com adesão ao Sistema de Registro de Preços. Quanto ao Pregão Eletrônico SRP N.º 121/2015 (Processo N.º 23364.000008.2016-18) embora tenha outras unidades interessadas na aquisição do objeto do certame, conforme hipótese III, do Art. 3º do Decreto N.º 7.892/2013, não foi possível evidenciar a fundamentação formal nos autos do processo, conforme citado na recomendação. O gestor esclarece que atualmente indica a hipótese de utilização do SRP no formulário de “pedido de análise orçamentária e contábil e autorização no procedimento licitatório”. Considerando que em 2017 não foi realizado nenhum SRP e que no Pregão N.º 121/2015 não foi possível observar o atendimento a recomendação, a mesma será reiterada para futuro acompanhamento dos controles adotados atualmente pelo setor.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Posição da Auditoria Interna: Reiteração da recomendação.

h



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

**GESTÃO DE COMPRAS
RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS**

Constatação

O parecer jurídico solicita juntar ao processo 23364.000358.2014-12 (Aquisição de Açúcar) manifestação formal do órgão gerenciador que inclua informações sobre os quantitativos autorizados (página 50v). Consta, conforme pode-se verificar na página 37, somente a autorização, sem identificar quantitativos. Também não foi atendida a recomendação jurídica no processo 23364.000005.2014-12, Pregão 07/2014, no qual solicitou ser anexada aos autos a justificativa para a necessidade de aquisição emitida pelo Câmpus Restinga, órgão participante.

Recomendação

Recomenda-se que atendem para o atendimento das manifestações da procuradoria jurídica, justificando nos autos do processo quando do seu não acolhimento. (Relatório N.º 003/2015/FAR, Reiterada no Relatório 004/2016/FAR).

Manifestação do Gestor

Em 08 de novembro de 2017:

“Atendida. Os processos licitatórios são submetidos à análise da Procuradoria Jurídica junto ao Instituto Federal do Rio Grande do Sul para emissão de parecer opinativo referente ao atendimento jurídico e legal da instrução processual e seus documentos. Alguns processos dispensam a análise da Procuradoria por já encontrarem-se amparados por pareceres referenciais emitidos anteriormente, são os casos de aquisições de pequeno vulto como dispensa de licitação, inexigibilidades e Adesões em Ata de Registro de Preço. No entanto, para àqueles processos que retornam da análise jurídica, é anexado ao processo documento com o título de “Relatório de adequação ao parecer jurídico”, onde são esclarecidas, item a item, as devidas correções de acordo com os apontamentos e recomendações presentes nos respectivos pareceres. Sendo este o procedimento padrão de atendimento as manifestações da Procuradoria Jurídica,

b.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

porém, quando há entendimento contrário de não acolher as recomendações, após o relatório é anexado documento intitulado “Do não atendimento”, com esclarecimentos sobre os pontos divergentes que não estão sendo atendidos na correção.”

Análise da Auditoria Interna

Em 01 de dezembro de 2017:

De acordo com o relato do gestor é possível observar que o entendimento quanto a manifestação jurídica nos processos de compras, está difundido no setor. Informa que foi adotado um procedimento padrão quando o processo retorna da Procuradoria, anexando ao processo o Relatório de adequação ao parecer jurídico, bem como a justificativa quando do seu não atendimento, podendo ser evidenciado no processo N.º 23364.000355.2017-21 p.71.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação atendida.

Constatação

Verificou-se em análise do processo 23364.000125.2014-10 referente a aquisição de testes psicológicos que os procedimentos foram realizados através da cotação eletrônica de preços, que tem por base a Portaria N.º 306, de 13 de dezembro de 2001. O mapa comparativo de preços (página 50), elaborado a partir da pesquisa realizada com 3 fornecedores, foi utilizado como base para cálculo do valor de referência. Verifica-se, conforme relatório da cotação eletrônica (páginas 90 a 92) que os itens 1, 3 e 5 foram contratados com valor maior que o valor de referência. A cotação eletrônica de preços também foi adotada para o processo 23364.000652.2014-24 onde somente uma empresa participou da cotação, e dos 7 itens do processo, 6 foram adquiridos com preços maiores que o valor de referência.

Recomendação

Recomenda-se ao gestor para fins de atendimento à legislação vigente, que realize previamente ao processo, a correta coleta de preços em condições semelhantes ao solicitado para obtenção do real preço de mercado objetivando a contratação de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

um preço justo e vantajoso para a administração. (Relatório N.º 003/2015/FAR, Reiterada no Relatório 004/2016/FAR).

Manifestação do Gestor

Em 08 de novembro de 2017:

“Atendida. A Coordenadoria de Compras e Licitações, em estrita observância ao princípio basilar da eficiência (art. 37, *caput*, CF), e do princípio geral da licitação de obter a proposta mais vantajosa (art. 3º, Lei 8.666/93), realiza os procedimentos de observar, avaliar e fiscalizar as estimativas de preços em conformidade com as normativas vigentes. Cabe ressaltar que os servidores envolvidos na licitação não são os responsáveis pela pesquisa de preços, conforme jurisprudência do TCU: Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto. (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7). No entanto, embora não tenham essa responsabilidade, a Coordenação de Compras e Licitações tem o dever, também por jurisprudência do TCU (Acórdão 2147/2014-Plenário), de avaliar se as pesquisas de preços foram realizadas em observância das normas e se foram utilizados critérios aceitáveis e amplos para a obtenção da estimativa, possibilitando o julgamento objetivo e a escolha da proposta mais vantajosa. Em se tratando das diligências realizadas pelos servidores, a edição da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014 regulamentou os procedimentos administrativos de pesquisa de preços, resultado dos entendimentos firmados no âmbito do Tribunal de Contas da União de que a estimativa de preços prévias as licitações deveriam se resultado de uma “cesta de preços aceitáveis”, baseados nos Acórdãos do Plenário de nº 819/2009, 2.170/2011, e 2.943/2013. Atualmente, os procedimentos realizados por esta Coordenadoria para auferir as estimativas de preços seguem a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2017, que alterou substancialmente àquela de 2014. Esta prioriza a pesquisa no



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Painel de Preços do Governo Federal, ferramenta mantida pelo Ministério do Planejamento, no qual são registrados e elencados os preços praticados nas aquisições e contratações feitas por órgãos federais, facilitando a análise e comparação nos preços que a Administração realmente utiliza. Além do mais, a IN estabelece metodologia para a formação de preços de referência, indicando a utilização de menor preço, média ou mediana, devendo ser indicada a metodologia utilizada no processo. Portanto, a pesquisa de preços realizada previamente à abertura de procedimento licitatório é avaliada se atendeu os critérios da IN 03/2017, com pesquisa no Painel de Preços, em contratações similares de outros entes públicos, em mídias e sites eletrônicos especializados ou em pesquisa com fornecedor, utilizando modelo de formulário próprio elaborado por esta Coordenadoria de Compras e Licitações.”

Análise da Auditoria Interna

Em 01 de dezembro de 2017:

A recomendação emitida pela auditoria originou-se de cotações eletrônicas realizadas em 2014 sem a adequada pesquisa de preços (sem inclusão do frete), onde o valor de referência utilizado não refletiu o preço de mercado. Embora a recomendação tenha sido reiterada em 2016 por não haver maiores esclarecimentos quanto ao seu atendimento, é notório, após a explanação da gestão, o conhecimento quanto aos procedimentos administrativos que devem ser adotados para a realização da pesquisa de preços para as aquisições de bens e contratação de serviços em geral. A gestão informa que não cabe a CPL, pregoeiro ou autoridade superior a realização da pesquisa de preços, sendo de responsabilidade do setor ou servidor envolvido na aquisição, porém manifesta ciência do dever da coordenação de compras e licitações quanto avaliação das pesquisas realizadas. Observa-se que de acordo com o regimento complementar do Campus Farroupilha (2015), compete a Coordenadoria de Compras e Licitações orientar quanto à especificação do objeto a ser licitado e a elaboração de orçamentos, apontando deficiências. Considera-se atendida a recomendação, podendo ser evidenciada nos processos N.º 23364.000422.2017-16 (Dispensa N.º 197/2017) e N.º



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

23364.000316.2017-24 (Dispensa N.º 129/2017) solicitados aleatoriamente para análise dessa audin.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação atendida.

Constatação

Verificou-se que o Edital final e seus anexos não estão assinados, somente o que foi encaminhado para o jurídico no qual sofreu alterações.

Nos processos 23364.000005.2014-12 Pregão N.º 07/2014 SRP para aquisição de lanches para a merenda escolar e 23364.000418.2014-05 Pregão N.º 75/2014 serviço de locação e montagem de estande, o edital final e seus anexos, após as alterações propostas pelo parecer jurídico não constam nos processos.

Recomendação

Recomenda-se para fins de atendimento ao §1º do art. 40 da Lei 8666/93 que os editais finais e seus anexos sejam assinados e rubricados tempestivamente pela autoridade competente e que os mesmos sejam anexados aos processos. (Relatório N.º 003/2015/FAR, Reiterada no Relatório 004/2016/FAR)

Manifestação do Gestor

Em 08 de novembro de 2017:

“Atendida. O atendimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 40 da Lei 8.666/93 é procedimento consolidado dentro dos processos licitatórios, que exigem elaboração de minuta de edital e anexos, sendo item integrante das listas de verificação dos processos licitados por pregão, seja via sistema de registro de preço ou tradicional, constando o seguinte texto “O Edital está datado, rubricado em todas as páginas e assinado pela autoridade que o expedir, com indicação de seu nome, SIAPE, Cargo/Função e Portaria de Designação, assinado pela Autoridade Competente?”. Portanto, através da aplicação deste controle, a lista de verificação, os servidores envolvidos na licitação dão cumprimento à exigência legal de anexação do edital final e seus anexos, devidamente rubricados e assinados, no processo administrativo. Tal

h



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

cumprimento pode ser verificado, com os editais rubricados e assinados pela autoridade competente, nos processos administrativos de nº 23364.000048.2017-41, Pregão Eletrônico 08/2017, fl 37v; Processo nº 23364.000355/2017-21, RDC 09/2017, fl 47v; Processo nº 23364.000356/2017-76, RDC 12/2017, fl 67v.”

Análise da Auditoria Interna

Em 05 de dezembro de 2017:

A recomendação emitida tem como finalidade o cumprimento da determinação legal que objetiva assegurar a autenticidade e originalidade de todas as folhas que compõem o edital bem como garantir que o conteúdo do documento publicado foi lido e aprovado pela autoridade competente. A gestão manifesta que esse item foi incluído nas listas de verificação do setor. Diante dos fatos apresentados e da análise dos processos citados, considera-se atendida a recomendação.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação atendida.

Constatação

Verificou-se a ausência da formalização do termo de contrato com a empresa contratada, nos seguintes processos:

- Processo N.º 23364.000543.2015-98 (Adesão a Ata de Registro de Preços N.º 52/2015):
- Processo N.º 23364.000057.2015-70 (Dispensa N.º 017/2015):
- Processo N.º 23364.000599.2015-42 (Inexigibilidade N.º 81/2015):

Recomendação:

Recomenda-se ao gestor que atente a correta formalização dos contratos, nos casos de contratações que resultem obrigações futuras, em obediência ao Art. 62 da Lei 8.666/93. (Relatório N.º 004/2016/FAR)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Manifestação do Gestor

Em 08 de novembro de 2017:

“Atendida. Esta Coordenadoria de Compras e Licitações tem, em seu entendimento, a observância do regramento presente no Art. 62 da Lei 8.666/93 no que tange à obrigatoriedade de formalização de contrato nas aquisições de bens e contratação de serviços. Não obstante, também observa o disposto no *caput* do artigo quando se refere à possibilidade de sua substituição por instrumento equivalente (como nota de empenho) em virtude de valor de licitação que não atinja àquele indicado para a modalidade tomada de preços, ou seja, a partir de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras e serviços de engenharia; e a partir de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para compras. Contudo, o parágrafo 4º deste artigo estabelece uma hipótese para a dispensa e substituição do termo de contrato, qual seja a existência de “entrega imediata e integral dos bens adquiridos” independente de valor, exceto quando a licitação, dispensa ou inexigibilidade, resultem em obrigações futuras.

As contratações de serviços e aquisições de bens realizadas por esta Coordenadoria têm dado fiel cumprimento ao exemplificado no Art. 62 da Lei 8.666/93, dispensando-se a formalização de contrato, sendo seu equivalente a nota de empenho emitida em favor do fornecedor, nos casos de bens ou serviços com entrega imediata, entendida aqui como aquela que tem seu objeto entregue no prazo máximo de 30 dias. E, especialmente, utilizando minuta de contrato e sua posterior formalização, quando o objeto licitado exigir o cumprimento de obrigações futuras, tais como entrega parcelada, garantia estendida ou outras obrigações que condicionem o fornecedor ao satisfatório atendimento da necessidade pressuposta ao licitar. Os procedimentos licitatórios realizados durante o ano de 2017 no âmbito do Campus Farroupilha do IFRS seguiram esta obediência, sendo seus exemplos o processo administrativo de nº 23364.000048.2017-41, Pregão Eletrônico nº 08/2017 e o processo nº 23364.000172.2017-14, Pregão Eletrônico nº 41/2017, ambos com formalização de contrato devido aos serviços demandarem obrigações contínuas e fiscalizáveis durante a

l



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

vigência do contrato, no primeiro por se tratar de manutenção de elevadores e, no segundo, de vigilância monitorada para as dependências do Campus Farroupilha. Portanto, em aquisições e contratações, precedidos ou não de processo licitatório, esta Coordenadoria analisa a existência de obrigações futuras inerentes ao objeto para a formalização por meio de termo de contrato ou sua substituição por nota de empenho.”

Análise da Auditoria Interna

Em 05 de dezembro de 2017:

Da resposta do gestor depreende-se que o mesmo tem ciência quanto ao disposto no Art. 62 da lei 8.666/93 no que se refere a formalização de contrato quando as contratações resultarem em obrigações futuras. Evidencia-se o atendimento da recomendação nos pregões N.º 08/2017 e N.º 41/2017.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação atendida.

Constatação

Verificou-se que a declaração de exclusividade apresentada na p.39 do Processo N.º 23364.000599.2015-42 (Inexigibilidade N.º 81/2015) foi emitida pela própria empresa RFM Editores Ltda.

Recomendação

Recomenda-se ao gestor, quando da contratação de bens ou serviços relacionados a fornecedor exclusivo, exija atestado de exclusividade emitido por órgão competente, bem como adote medidas para verificar a veracidade das informações. (Relatório N.º 004/2016/FAR)

Manifestação do Gestor

Em 08 de novembro de 2017:

“Atendida. A contratação de serviço ou aquisição de bens de fornecedor com exclusividade de comercialização está amparada no inciso I, artigo 25, da Lei 8.666/93, sendo necessário para tanto, que seja comprovada a exclusividade através de emissão de atestado por órgão com competência para tal. Quando do surgimento de tal hipótese,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

esta Coordenadoria adota o procedimento de verificação do atestado de exclusividade da empresa fornecedora, em conformidade com o que prevê a norma legal, além de contatar a entidade emitente do atestado para conferir sua veracidade. O procedimento pode ser verificado no caso concreto do processo administrativo de nº 23364.000317.2017-79, Inexigibilidade nº 51/2017, para renovação da licença do software Edgecam, o atestado de exclusividade (fl. 15) de comercialização do produto pela empresa SKA Automação de Engenharias Ltda. foi fornecido pela Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação/ Regional RS – ASSESPRO-RS – enquadrando-se no texto da lei onde especifica que “a comprovação de exclusividade [deve] ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”. Ainda assim, como diligência para verificar a autenticidade das informações prestadas, foi realizado contato direto, através de correio eletrônico, com a Diretoria Executiva da ASSESPRO-RS, a qual confirmou a emissão do atestado. As mensagens estão anexadas ao processo nas folhas 16 e 16v.”

Análise da Auditoria Interna

Em 05 de dezembro de 2017:

Após a análise do processo citado, observou-se que o setor verificou a autenticidade do atestado de exclusividade do fornecedor, emitido pelo órgão competente. O atestado visa comprovar a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade permitindo a contratação direta por inexigibilidade. Salienta-se que as contratações por inexigibilidades serão tema de auditoria em 2018, onde o conteúdo abordado na recomendação será novamente objeto de atenção por parte da audin.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação atendida.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Constatação

Verificou-se no Processo N.º 23364.000599.2015-42 (Inexigibilidade N.º 81/2015) a ausência de justificativa para os preços praticados pelos fornecedores exclusivos.

Recomendação

Recomenda-se ao gestor que faça constar nos autos do processo, quando da contratação direta por inexigibilidade de licitação, justificativa de preço mediante comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. (Relatório N.º 004/2016/FAR)

Manifestação do Gestor

Em 08 de novembro de 2017:

“Atendida. Conforme o apresentado no item anterior, nos processos onde o procedimento licitatório é inexigível pela inviabilidade de competição e/ou pela notória especialização, além das exigências legais para o enquadramento no art. 25 da Lei 8.666/93, esta Coordenadoria de Compras e Licitações realiza o procedimento de analisar a estimativa da contratação a fim de auferir se o preço da proposta é condizente com aquele praticado no mercado de maneira que são exigidas, no mínimo, três notas fiscais, de contratações de mesma especificidade, realizadas dentro do prazo de 180 dias, pela empresa proponente. No caso concreto presente no processo administrativo nº 23364.000317.2017-79, Inexigibilidade nº 51/2017, a empresa detentora de exclusividade de comercialização do *software* Edgecam, apresentou três notas fiscais para o mesmo objeto (fls. 11-13), de forma que o valor proposto foi considerado compatível com o valor de mercado, não representando assim um gasto excessivo ou inaceitável. A mesma comprovação de valor foi realizada nos processos de contratação de capacitação fulcrados no inciso II, art. 25, da Lei 8.666/93, realizados na Inexigibilidade 28/2017 e Inexigibilidade 24/2017.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Análise da Auditoria Interna

Em 05 de dezembro de 2017:

Após a manifestação da gestão, bem como da análise dos processos citados constata-se o atendimento a recomendação. Os processos analisados apresentam documentos que demonstram que o preço contratado foi consoante com os valores praticados no mercado, evitando a suspeita de superfaturamento.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação atendida.

h.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

**GESTÃO FINANCEIRA
RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS**

Constatação

Observou-se que o pagamento referente ao processo 23364.000443.2014-81 (Inexigibilidade n.º 62/2014), foi feito antecipadamente e não há nenhuma justificativa no processo.

Recomendação

Recomenda-se que a antecipação de pagamento seja realizada somente em casos excepcionais, devidamente comprovado o interesse público, com justificativa do gestor anexada aos autos do processo, para fins de atendimento à legislação vigente. (Relatório N° 004/2015/FAR, Reiterada no Relatório 007/2016/FAR)

Manifestação do Gestor

Em 08 de novembro de 2017:

“Atendida. Até o momento não recebemos mais solicitações que necessitassem de pagamento antecipado. O processo de assinatura de revistas não foi mais realizado tendo em vista os cortes de despesas e orientações da auditoria. Também não recebemos nenhuma solicitação de inscrição em curso ou evento que exigisse o pagamento para confirmação da inscrição. Caso o setor receba alguma demanda de pagamento antecipado, será solicitado ao interessado e chefia imediata a justificativa do fato, com embasamento da necessidade de realizar o pagamento desta forma para que o setor Financeiro analise e decida sobre a execução antecipada ou não.”

Análise da Auditoria Interna

Em 24 de novembro de 2017:

É possível verificar, com base nos esclarecimentos da gestão que o entendimento quanto ao pagamento antecipado está disseminado no setor. Os processos de pagamentos são objetos de análises frequentes por essa auditoria. De acordo com a jurisprudência do TCU o pagamento antecipado é admitido apenas em condições



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

excepcionais, devidamente justificadas pela administração e demonstrado o interesse público, contratualmente previstas e com necessidade de garantia para assegurar o cumprimento do objeto contratado, conforme pode-se observar nos acórdãos N.º 1614/2013 TCU 1º Câmara e N.º 1177/2014 TCU Plenário.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação atendida.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'L.S.' followed by a flourish.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

**ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
RECOMENDAÇÕES REITERADAS**

Constatação

Verificou-se que vários estudantes beneficiários dos auxílios da Assistência estudantil, não apresentaram 75% de frequência, conforme consulta ao SIA – Sistema de Informações Acadêmicas.

Recomendação

Recomenda-se ao gestor que adote providências com vistas a garantir o efetivo controle da frequência do acadêmico às aulas de seu curso, condicionante para o recebimento do auxílio estudantil, mantendo o registro das situações de infrequência justificadas pelo estudante. (Relatório N.º 001/2016/FAR, Reiterada no Relatório 007/2016/FAR)

Manifestação do Gestor

Em 08 de novembro de 2017:

“Em atendimento. Informamos que mensalmente é realizada a verificação pela Coordenadoria de Assistência Estudantil da frequência mensal dos estudantes atendidos com os auxílios estudantis. Deste modo, o fluxo nos procedimentos em atenção a recomendação, se constituem nas seguintes etapas: a) Após a impressão das listagens de frequência no sistema SIA, efetua-se a conferência de quais estudantes nas listagens, recebem auxílios estudantis; b) Em seguida, verificam-se a frequência mensal dos referidos estudantes; c) Posteriormente aqueles estudantes com frequência mensal abaixo de 75%, tem sua frequência verificada novamente em trabalho conjunto com Coordenadorias de Assistência Estudantil e Registro Escolar. Nesse momento, o registro escolar já sinaliza eventuais possibilidades de docentes não estarem com as frequências atualizadas no sistema; d) Posterior, primeiramente realiza-se contato com os referidos estudantes, tendo a finalidade auferir as informações sinalizadas pelo sistema que indicam a baixa frequência do estudante. Nesta situação, caso esta se



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

confirme, e sem devida justificativa, o estudante tem seu auxílio suspenso, conforme previsto no edital de auxílios estudantis. Caso contrário, o estudante recebe normalmente seu auxílio estudantil. e) Logo após, a Coordenadoria de Assistência Estudantil realiza contato com a Direção de Ensino e informa, nomeando quem são os docentes, os quais não se encontram em dia com a atualização da frequência no sistema; f) Assim, de imediato a Direção de Ensino efetua contato com os referidos docentes, no sentido de solicitar a atualização das frequências no sistema SIA.”

Análise da Auditoria Interna

Em 27 de novembro de 2017:

Da manifestação, depreende-se que a gestão está empenhada em atender a recomendação dessa auditoria, expondo os fluxos dos procedimentos adotados pelo setor para fins de verificação da frequência do aluno que faz jus ao auxílio estudantil. Porém, não é possível evidenciar quais os controles adotados para registro das situações de infrequência, justificada pelo aluno. Considerando que a assistência estudantil será tema de auditoria no PAINT/2018, a recomendação será reiterada para novo acompanhamento.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação reiterada.

6.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

**GESTÃO DOS TRANSPORTES
RECOMENDAÇÕES REITERADAS**

Constatação

Não foi possível localizar o Mapa de Controle de Desempenho e Manutenção do veículo oficial de cada veículo, que deve ser atualizado mensalmente, nem relatórios do sistema de gestão de viaturas que contemple as informações de que o Campus Farroupilha realiza apuração periódica da utilização e do custo operacional dos veículos.

Recomendação

Recomenda-se ao gestor, para fins de apuração periódica da utilização e do custo operacional dos veículos, que adote o Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial de cada veículo, conforme ANEXO II na IN N.º 009/2013 atualizado mensalmente ou que tenha relatório do sistema de gestão de frota que contemple essas informações. (Relatório N.º 006/2016/FAR)

Manifestação do Gestor

Em 08 de novembro de 2017:

“Em atendimento. A gestão de transportes já adotou mapa de controle de desempenho e manutenção de viaturas oficiais. Neste mapa o gestor informa os valores referentes a abastecimentos e manutenções realizadas a cada mês. Após a informação destes valores, o mapa já apresenta os valores de despesa média, ou seja, quanto custa por quilômetro para manter o veículo em uso. Na forma de anexo digital, será encaminhado o mapa de controle e desempenho que está sendo utilizado. Também é importante salientar que as empresas contratadas para fornecer serviços de manutenção e abastecimento forneceram ao gestor de transporte o acesso a relatórios mensais destes serviços.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Análise da Auditoria Interna

Em 28 de novembro de 2017:

Após a explanação do gestor e análise dos mapas de controle dos veículos do campus, verificou-se que os mesmos não são atualizados mensalmente impossibilitando apurar periodicamente, o custo operacional dos veículos. Gerenciar as rotinas de abastecimento e manutenção dos veículos, bem como manter o acompanhamento, através de planilha mensal, dos registros de despesas, histórico de atualização dos veículos e controle de manutenção preventiva e corretiva são de responsabilidades do Setor de Transportes. O Tribunal de Contas da União vem constantemente reiterando sobre a importância dos controles dos custos de consumo e manutenção dos veículos oficiais para o planejamento de novas contratações, conforme Acórdão N.º 2522/2017 – TCU – Plenário:

“1.8. Recomendar à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) que informe ao TCU, no prazo de 45 dias, as medidas adotadas para: 1.8.1. permitir o controle efetivo do histórico de consumo e valores das peças e serviços contratados para atender à necessidade dos serviços de gerenciamento de frota, de modo a possibilitar a formação de série histórica a ser utilizada no planejamento das futuras contratações, de modo a atender os princípios do planejamento e da economicidade;”

Posição da Auditoria Interna: Reiteração da recomendação.

Constatação

Não foi possível evidenciar a rotina da emissão do Termo de Saída Temporária de Bens, quando os veículos são encaminhados para conserto.

Recomendação

Recomenda-se ao gestor que providencie o Termo de Saída Temporária de Bens quando o veículo foi levado para conserto, em consonância com a Instrução Normativa de materiais. (Relatório N.º 006/2016/FAR)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Manifestação do Gestor

Em 08 de novembro de 2017:

“Atendida. A gestão de transportes já está fazendo uso de uma guia para saídas de viatura em casos especiais como manutenção ou para uso dentro do próprio Campus. Na forma de anexo digital, será encaminhada esta guia.”

Análise da Auditoria Interna

Em 28 de novembro de 2017:

Não foi possível evidenciar o atendimento a recomendação. O documento entregue a auditoria interna é uma guia de uso da viatura dentro do campus e não se refere ao Termo de Saída Temporária de Bens para os casos de conserto de veículo. Verificou-se, através do relatório geral de manutenção emitido pelo sistema valecard que ocorreram saídas dos veículos Fiesta e Zafira para manutenção, porém sem registro de saída do bem. Cabe salientar que a utilização do Termo de saída do bem é uma exigência da IN N.º 009/2013 referente aos veículos oficiais, bem como da normativa de materiais do IFRS. Como exemplo de boas práticas cita-se o Campus de Erechim do IFRS que elaborou um formulário para as saídas temporárias dos bens, podendo ser acessado no link:

<http://www.erechim.ifrs.edu.br/site/printgen.php?pag=http://www.erechim.ifrs.edu.br/site/conteudo.php?cat=106>

Posição da Auditoria Interna: Reiteração da recomendação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

GESTÃO DOS TRANSPORTES RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS

Constatação

Na análise dos formulários de controle dos veículos oficiais, emitidos via sistema de gestão de viaturas (a partir de julho de 2016), verificou-se ausência de diversas informações, tais como: formulários sem assinatura da chefia imediata, sem assinatura do responsável pela liberação do veículo, sem km percorrida, sem assinatura do solicitante.

Recomendação:

Recomenda-se ao gestor que faça constar nos formulários de controle dos veículos oficiais, ou nos registros do sistema de viaturas, o servidor responsável pela liberação do veículo oficial e que o mesmo exija a autorização da chefia imediata nas solicitações de viaturas, evidenciando a necessidade do uso do veículo oficial (a serviço) e consequentemente a autorização da viagem antes da liberação da viatura. (Relatório N.º 006/2016/FAR)

Manifestação do Gestor

Em 08 de novembro de 2017:

“Atendida. Após aprovadas as liberações pela chefia e pelo gestor de transporte no sistema, o usuário da viatura poderá imprimir a guia de solicitação. Nesta guia consta as informações como, solicitante, motorista e autorização de determinada chefia imediata. Mesmo com a autorização da chefia pelo sistema, o setor de transporte está solicitando que a guia esteja assinada antes da saída do veículo. Um exemplo de guia de reserva será encaminhada como anexo digital.”

Análise da Auditoria Interna

Em 27 de novembro de 2017:

Com base na manifestação do gestor e nos formulários de controle de veículos oficiais emitidos atualmente, bem como mediante utilização do sistema de viaturas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

oficiais do campus, foi possível verificar que ocorreram alterações no sistema, evidenciando o atendimento a recomendação. Atualmente o sistema utilizado pelo campus envia à chefia imediata um e-mail informando da solicitação do servidor, no qual o mesmo deve autorizar ou não a utilização do veículo. Somente após a autorização da viagem é que o setor de transportes faz a liberação do veículo.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação atendida.

Constatação

Constatou-se nas guias de controle de veículos oficiais descritas abaixo a não observância ao princípio da segregação de funções:

- Guia 56/2016 – Solicitante G.R.T. é também sua chefia imediata;
- Guias N.º 35/2016, 44/2016 e 53/2016 – Solicitante S.L. também foi o servidor que liberou o uso do veículo oficial;
- Guia 78/2016 – Solicitante N.B.F. é também sua chefia imediata.

Recomendação

Recomenda-se ao gestor, visando o aperfeiçoamento dos controles internos, que atente ao princípio da segregação de funções na liberação dos veículos oficiais.

(Relatório N.º 006/2016/FAR)

Manifestação do Gestor

Em 08 de novembro de 2017:

“Atendida. A gestão de transportes solicitou ao setor responsável pela administração do sistema de reserva de viaturas do Campus que fosse aplicado a este um fluxo de liberação em que a reserva tem que ser aprovada pela chefia imediata de cada setor e pelo gestor de transporte, respeitando esta ordem. Na forma de anexo digital, será encaminhada uma imagem do sistema de reserva de viaturas representando a segregação de funções para liberação de veículo.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Análise da Auditoria Interna

Em 27 de novembro de 2017:

Analisando os formulários de controle de veículos oficiais emitidos e arquivados junto ao setor de transportes (ano de 2017) bem como o cadastro realizado no sistema de viaturas (anexo aos papéis de trabalho), é possível evidenciar o atendimento da recomendação. O gestor informa em sua manifestação que foi solicitado a administração do sistema o cadastro das chefias imediatas de cada setor e o fluxo necessário para a correta liberação do veículo. Diante dos fatos observou-se o aperfeiçoamento dos controles, principalmente no que se refere ao princípio da segregação de funções.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação atendida.

Constatação

Verificou-se que o setor de transportes não possui arquivados os relatórios gerenciais de gestão da frota, gerados pela Nutricash e Valecard (relatórios dos abastecimentos e de manutenções dos veículos).

Recomendação

Recomenda-se ao gestor que providencie o acesso do servidor responsável pelo setor de transportes aos relatórios das empresas que intermediam os serviços de manutenção e abastecimento dos veículos oficiais, arquivando-os no setor (arquivo digital). (Relatório N.º 006/2016/FAR)

Manifestação do Gestor

Em 08 de novembro de 2017:

“Atendida. Como dito anteriormente, as empresas contratadas para fornecer serviços de manutenção (Nutrivale) e abastecimento (Neo) forneceram ao gestor de transporte o acesso a relatórios mensais destes serviços. Desta forma o gestor pode fazer o download destes relatórios, utilizá-los para complementação de valores no mapa de controle de desempenho das viaturas e depois arquivá-los. Na forma de anexo digital,

h.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

serão encaminhadas imagens comprovando o acesso do gestor de transportes aos sistemas de abastecimento e manutenção de viaturas.”

Análise da Auditoria Interna

Em 27 de novembro de 2017:

De acordo com a manifestação do gestor e aos arquivos entregues a essa auditoria constata-se que o servidor atualmente responsável pelo setor de transportes possui acesso aos relatórios gerenciais da gestão de frota, evidenciando o atendimento da recomendação.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação atendida.

Constatação

Após consulta ao sítio do Detran-RS (<http://www.detran.rs.gov.br/>) verificou-se 4 (quatro) multas registradas para o veículo Ford/Fiesta, Placa ITQ6211 e 7 (sete) multas registradas para o veículo GM/Zafira Elegance, Placa IZQ0561. Após a análise dos registros das notificações arquivadas no setor de transportes, constatou-se:

- Ford/Fiesta, ITQ6211: das 4 (quatro) multas registradas, somente 2 (duas) seguiram os procedimentos informados pelo setor na S.A. 006/001/AUDIN/2015, com abertura de processo e notificação do servidor infrator. Observa-se ainda que somente uma possui a assinatura do servidor comprovando estar ciente da notificação;
- GM/Zafira Elegance, Placa IZQ0561: das 7 (sete) multas registradas, somente 2 (duas) possuem processo aberto pela instituição. Verificou-se ainda uma infração no dia 04/06/2014 por não apresentar condutor.

Recomendação

Recomenda-se ao gestor quando do recebimento de notificação de trânsito, realize a identificação do servidor, com preenchimento de formulário específico e coleta de assinatura no auto da notificação, para a correspondente transferência de responsabilidade por seu pagamento. (Relatório N.º 006/2016/FAR)

h



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Manifestação do Gestor

Em 08 de novembro de 2017:

“Atendida. A equipe de gestão de transporte, a partir do momento em que receber qualquer notificação referente a infrações de trânsito, abre um processo que consta desde a identificação do condutor responsável pela infração, solicita a assinatura do termo de ciência de recebimento da multa que automaticamente transfere ao infrator o dever do pagamento da mesma. Neste processo o gestor de transporte anexa também outros documentos considerados importantes, como: a própria multa recebida, a guia de reserva referente ao dia da infração, a ordem de serviço que permitiu a utilização da viatura e por último, o comprovante de pagamento da infração. Em anexo a este documento será encaminhado como exemplo um dos processos já aplicados nesta situação.”

Análise da Auditoria Interna

Em 28 de novembro de 2017:

De acordo com os documentos acostados aos papéis de trabalho, bem como a manifestação da gestão, foi possível verificar a adoção de procedimentos para padronização quando do recebimento de notificações de trânsito, atendendo assim a recomendação atendida. Atualmente, ao receber a notificação, o setor realiza a abertura de processo para fins de identificação do infrator e a correspondente transferência de responsabilidade por seu pagamento, conforme preceitua a normativa vigente.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação atendida.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

**GESTÃO DE PESSOAS (CAPACITAÇÃO)
RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS**

Constatação

Constatou-se na planilha LNC 2017 do *Campus Farroupilha*, as seguintes inconsistências quanto as informações prestadas (Dimensão individual):

- Linha 3, **, docente, intenção em solicitar liberação de até 40% da carga horária para servidor TAE;
- Linha 29, ***, docente, não apresentou nenhuma intenção de capacitação para 2017, porém preencheu a planilha;
- Linha 39, ***, técnica administrativa, não apresentou nenhuma intenção de capacitação para 2017, porém sinalizou a intenção de solicitar a liberação de até 40% da carga horária para servidor TAE.

Recomendação

Recomenda-se que a COA aprimore e amplie suas atribuições previstas no Art. 61 da Resolução 114/2014 para o correto levantamento das necessidades de capacitação da unidade. (Relatório N.º 001/2017/FAR)

Manifestação do Gestor

Em 08 de novembro de 2017:

“Atendida. A COA está coordenando e acompanhando o correto preenchimento da planilha do levantamento das necessidades de capacitação e realizando o relatório final. Este ano, em conjunto com a gestão, foi elaborado o plano anual de capacitações, onde consta o planejamento para 2018 e a divisão dos recursos igualmente por servidor. O acompanhamento das ações realizadas pelos servidores durante o ano, é feito por meio de uma planilha que serve para controle interno e prestação de contas junto aos órgãos governamentais (SIMEC, SIPEC). Encaminhamos, em anexo a esta Solicitação de Auditoria Interna a planilha de acompanhamento.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Análise da Auditoria Interna

Em 30 de novembro de 2017:

De acordo com a planilha de levantamento das necessidades de capacitação bem como o plano anual de capacitação do Campus Farroupilha para o ano de 2018 (Processo N.º 23364.000368/2017-09) é possível constatar o atendimento a recomendação. A COA buscou esforços para um correto levantamento, coordenando o registro das necessidades de capacitação, realizado por cada servidor em planilha eletrônica, estipulando prazo para seu preenchimento. Com base no levantamento realizado, foi elaborado o plano anual de capacitação da entidade, identificando os temas mais solicitados pelos servidores para aperfeiçoamento de suas atividades e apresentando uma estimativa de orçamento para as ações de capacitação.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação atendida.

Constatação

Em resposta a questão 3 da S.A. N.º 001/001/AUDIN/2017, quando da solicitação do Plano Anual de capacitação para o exercício de 2017 da unidade, a gestão apresentou a essa audin, a planilha do levantamento das necessidades de capacitação. Nesta planilha, a coluna “Atividades desenvolvidas” em sua maioria não consta preenchida.

Recomendação

Recomenda-se ao gestor que a elaboração do Plano Anual de Capacitação da unidade atenda a todos os requisitos previstos no Art. 21 da Res. 114/2014 para fins de embasar a correta execução das ações de capacitação. (Relatório N.º 001/2017/FAR)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Manifestação do Gestor

Em 08 de novembro de 2017:

“Atendida. No Plano Anual de Capacitações desenvolvido para o ano de 2018, foram atendidos todos os requisitos previstos no Art. 21 da Res. 114/2014, menos o prazo da segunda quinzena de junho, pois o cronograma foi encaminhado pela Coordenadoria de Capacitações da Reitoria, o qual foi criado em conjunto com as CGPs dos campi. Encaminhamos, em anexo a esta Solicitação de Auditoria Interna, o Plano Anual de Capacitações elaborado para o Campus Farroupilha e o cronograma.”

Análise da Auditoria Interna

Em 30 de novembro de 2017:

A manifestação da gestão é elucidativa. Informa que o plano anual de capacitação para 2018 contemplou todos os itens citados em normativa (exceto o prazo, pois o mesmo foi estipulado pela reitoria e os campi) podendo ser consultado do site do IFRS, aba Gestão de Pessoas.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação atendida.

Constatação

Verificou-se no Processo N.º 23364.000***.2015-** referente a liberação de carga horária para a servidora ** no semestre 2016/1 que a mesma não apresentou o relatório de desempenho acadêmico referente a 2015/2, e usufruiu do benefício.

Recomendação

Recomenda-se ao gestor a adoção de controles internos quanto ao recebimento dos documentos necessários para o processo de liberação de carga horária dos servidores Técnicos Administrativos em Educação. (Relatório N.º 001/2017/FAR)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Manifestação do Gestor

Em 08 de novembro de 2017:

“Atendida. Para atendimento desta solicitação, foi elaborado um *check-list*, para conferência da documentação recebida e alteração no fluxo, em que, a equipe de trabalho e a chefia imediata terão acesso ao processo completo para a elaboração dos pareceres. Encaminhamos, em anexo os comprovantes.”

Análise da Auditoria Interna

Em 30 de novembro de 2017:

A gestão informa que foi elaborado um *check-list* de verificação para conferência de cada documento necessário para a liberação de carga horária ao servidor técnico administrativo, contemplando os documentos necessários para a solicitação e renovação. Observa-se que em maio deste ano, após a auditoria realizada, o DAP em conjunto com a coordenação de gestão de pessoas, elaborou uma planilha de controle com cada etapa do processo, com os fluxos e o que competia a cada envolvido (servidor, chefia, CGP, CIS, CONCAMP). Essa audin, verificando a incoerência entre a planilha apresentada em maio com o documento apresentado no acompanhamento da recomendação, solicitou esclarecimentos através do e-mail anexo aos papéis de trabalho, para o setor informar qual dos documentos de verificação estava sendo utilizado atualmente. Em resposta, a gestão informou que a planilha foi utilizada para as solicitações em 2017/2, porém visando simplificar o processo e corrigir inconsistências encontradas e apontadas pelas chefias, foi criado um novo *check-list* para 2018 que contempla as exigências da IN 06/2015.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação atendida.

Constatação

Contatou-se no Processo N.º 23364.000***.2015-** referente a liberação de carga horária do servidor ****., que o parecer da chefia imediata e da equipe de trabalho (P.12 e P.38 do processo) é evasivo, não apresentando qual a correlação do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

curso com as atividades desenvolvidas pelo servidor e sem demonstrar claramente o interesse da instituição na realização da qualificação.

Recomendação

Recomenda-se ao gestor que os pareceres da equipe de trabalho e da chefia imediata quanto a liberação de carga horária para os servidores técnicos administrativos, sejam devidamente fundamentados, conforme ANEXO II da IN 06/2015, no que se refere a correlação do curso com as atividades desenvolvidas pelo servidor bem como o interesse institucional na realização da qualificação. (Relatório N.º 001/2017/FAR)

Manifestação do Gestor

Em 08 de novembro de 2017:

“Atendida. A CGP vem orientando às chefias imediatas que os pareceres devem ser embasados, levando-se em conta a correlação do curso, bem como, as atividades desenvolvidas pelo servidor no setor e o interesse da instituição. Quando do recebimento dos novos pedidos ou nas renovações, as justificativas, assim como os demais documentos, são conferidas e se não atenderem a estes requisitos, os processos são devolvidos para adequações.”

Análise da Auditoria Interna

Em 30 de novembro de 2017:

Diante da manifestação do gestor, bem como da análise dos processos 23364.000083.2017-60 e 23364.000170.2016-36 (renovações de liberação de carga horária para 2017/2) solicitado aleatoriamente ao setor objetivando evidenciar o cumprimento da recomendação, verifica-se que a mesma foi atendida. O parecer da equipe de trabalho e da chefia imediata foi fundamentado de acordo com as normativas vigentes.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação atendida.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

CONCLUSÃO

Foram acompanhadas neste relatório, 24 (vinte e quatro) recomendações pendentes de atendimento, referente às ações nas áreas do Patrimônio, Almoxarifado, Extensão, Gestão financeira, Pesquisa, Gestão de pessoas (adicional noturno) e Assistência estudantil. Verificou-se que 66,6% das recomendações emitidas pela auditoria interna, foram atendidas, demonstrando o comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

As recomendações reiteradas neste relatório serão acompanhadas posteriormente.

A adoção das recomendações é de exclusivo interesse da gestão administrativa, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Farroupilha, 06 de dezembro de 2017.

LIANE NASCIMENTO DOS SANTOS
Auditora Interna
IFRS – Campus Farroupilha

Recebido em 14, 12 / 2017.

Prof LEANDRO LUMBIERI
Diretor-Geral "Pro Tempore"
IFRS Campus Farroupilha
Portaria 848. 2016 IFRS